



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 034/2.016.

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
E A EMPRESA ALARM SYSTEM TECNOLOGIA
LTDA EPP

Aos 13 (treze) dias do mês de Maio de 2.016, (dois mil e dezesseis) na sede da Prefeitura Municipal de Motuca, SP, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Motuca, SP, na Rua São Luiz n° 111, inscrita no C.N.P.J. sob n° 68.319.987/0001 – 45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal **SR DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, daqui por diante denominado simplesmente “Contratante”, e, de outro lado a firma: **ALARM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA EPP**, com sede na cidade de Araraquara/SP, situada à Av. Queiroz Filho n° 194, Vila Sedenho, cadastrada no CNPJ sob n° 01.073.158/0001-54, representada pelo seu representante legal, Sr. LUIZ ANTONIO BARROSO, portador do CPF 862.978.218-87 e RG 8.823.740, daqui por diante denominada simplesmente “Contratada”, na presença de duas testemunhas no final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte que, mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de segurança por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas.

Cláusula Segunda – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora contratados serão executados na RUA SÃO LUIZ, n° 111, cidade de MOTUCA, Estado de SP.

Cláusula Terceira – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

3.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a via de transmissão do cliente com a central de monitoramento é por **Telefone, GPRS e Internet/IP**

3.2 Os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada pela CONTRATADA, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes da mencionada Ficha de Monitoramento.

Cláusula Quarta – MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Rua São Luiz, n° 111 – Centro – Fone: (016)3348-9300 – www.motuca.sp.gov.br - Motuca / SP



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 Estabelecem a contratante igual ajuste envolvendo a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, a ser realizada de forma corretiva, estritamente por técnicos credenciados pela CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

- a) Os serviços de manutenção corretiva, por sua vez, consistem na reparação de defeitos, de modo geral, que sejam apresentados pelos equipamentos em questão, os quais a CONTRATADA igualmente se obriga a prestar mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATANTE, a quem cabe a verificação das respectivas condições de regular funcionamento.
- b) Fique claro que os serviços mencionados na alínea acima serão prestados pela CONTRATADA na medida de suas reais possibilidades, seja em razão da disponibilidade material de peças e equipamentos, ou, de pessoal capacitado que possa e deva destinar para a sua correspondente execução.
- c) Entenda-se por visita, o deslocamento de Técnico da CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, para execução de serviços locais, independentemente de sua causa, ressalvando-se que no caso de constatação de defeito de fabricação, a mesma não será considerada e computada para efeito do limite definido na alínea acima.
- d) Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA em horário comercial.
- e) Respeitados os limites da contratação, nada impede que a assistência técnica seja realizada na mesma oportunidade de atendimento a chamados para aquelas de natureza de manutenção corretiva.
- f) Nos serviços de manutenção e assistência técnica ora contratados, à exceção das hipóteses previstas para os casos de locação, não se incluem as substituições de equipamentos, cuja ocorrência, a exemplo do que se dá com relação aos casos de instalação de novos equipamentos, seja de ordem total ou parcial, implicará na imposição de ônus à CONTRATANTE, de acordo com o orçamento e condições que lhe sejam previamente apresentadas pela CONTRATADA.
- g) Caso haja a necessidade da troca ou adequação de equipamentos, por estarem gerando disparos falsos ou não estejam adequados ao ambiente, e os mesmos não forem autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se dará o direito de desativar tal equipamento, afim de que possa continuar prestando o serviço, mesmo que PARCIAL.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços contratados descritos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)** por mês, perfazendo o valor total de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**. Com vencimentos todo o dia **10**.

5.2 O valor da remuneração mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou, em periodicidade menor, desde que para tanto por lei autorizada, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período.

5.3 O pagamento da quantia mensal estipulada nesta cláusula será exigido e torna-se devido à CONTRATADA mesmo em casos de interrupção na prestação dos serviços, para as quais não tenha ela concorrido e contribuído, inclusive por motivos de defeitos técnicos e mau funcionamento dos equipamentos instalados no local.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 Na hipótese de inadimplência, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará a CONTRATANTE constituída em mora, respondendo pelas prestações em aberto, com acréscimos de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e outra cominatória equivalente ao valor de 02 (duas) mensalidades, tudo com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei, até integral e efetiva quitação, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender, de imediato, a prestação dos serviços contratados.

5.5 O recebimento da remuneração mensal fora do prazo acima estipulado para pagamento, com ou sem a incidência dos acréscimos ajustados, não implica em novação, constituindo-se, assim, em mera tolerância e liberalidade da credora interessada.

Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

6.1 Não estão incluídos no presente instrumento novos equipamentos que poderão ser substituídos ou instalados, cuja providência fica relegada ao interesse particular dos contratantes, a ser definida e implantada mediante preços e condições estabelecidas em negociação.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATANTE, neste ato, se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA, sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio e não de fim ou resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e consequente tomada de providências, conforme especificações constantes na Ficha de Monitoramento.

7.2 Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da CONTRATADA limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela CONTRATANTE na Ficha de Monitoramento, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, proceder à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

7.3 Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

7.4 Assim, para resguardar-se de eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve a CONTRATANTE, a seu critério e única responsabilidade, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela CONTRATADA, não têm a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstar a ação de meliantes nos locais monitorados, por ser de meio e não de fim.

7.5 A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

7.6 A CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

7.7 A CONTRATANTE se declara ciente dos procedimentos operacionais da CONTRATADA, comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressadas na Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas à obrigação de “armar” e “desarmar” o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

7.8 A CONTRATANTE se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

8.1 O presente contrato é firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo que o início da prestação dos serviços de monitoramento, estará condicionada à entrega e formalização da Ficha de Monitoramento, sendo automaticamente prorrogado, por igual e sucessivo prazo, caso 30 (trinta) dias antes do seu respectivo término, nenhuma das partes expressamente tenha manifestado a intenção de rescindi-lo.

8.2 No caso de rescisão antecipada, sem justo motivo, fica a parte denunciante obrigada na dação de aviso prévio de 30(trinta) dias, contado do recebimento da comunicação correspondente, hipótese em que se isso ocorrer por parte da CONTRATANTE, arcará ela, também, com o pagamento de pena cominatória, por quantia equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo restante da dívida.

8.3 Após 02 (dois) meses de inadimplência por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica no direito de rescindir o presente contrato em qualquer tempo.

8.4 Por não autorizar a manutenção, troca e adequação do sistema de segurança eletrônica, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica no direito de rescindir o presente contrato em qualquer tempo.

8.5 Além da hipótese de inadimplemento das condições estabelecidas no presente contrato, constituem, também, justa causa para efeito de sua rescisão por iniciativa da parte prejudicada, todo e qualquer evento relacionado com a decretação de falência, pedido de concordata, ou, ainda, a comprovada insolvência do contratante infrator, sem prejuízo das demais penalidades nele previstas.

Cláusula Nona – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - Os recursos financeiros para a execução dos serviços correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificada e codificada sob nº 02.02.01.041230003-2004.3390.00 – Ficha 25.

Cláusula Décima - DO AMPARO LEGAL

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e com fundamento no inciso II do art. 24.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

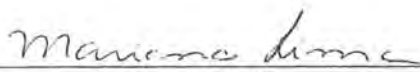
Palácio dos Autonomistas, aos 13 de maio de 2016.



DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO
“Contratante”



ALARM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA
“Contratada”



“Testemunha”



“Testemunha”

Mariana Lima F. Silva
36.961.921-2